



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/21854.95477-13



EMENDA N° - PLEN

(à MPV nº 1.061, de 2021)

Inclua-se, no art. 3º da Medida Provisória nº 1.061, de 2021, o seguinte § 15:

“Art. 3º

§ 15. O valor dos benefícios financeiros previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo será pago em dobro para as famílias monoparentais elegíveis.”

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda, propomos que o Auxílio Brasil seja pago em dobro em caso de famílias monoparentais em situação de pobreza ou de extrema pobreza. Chefiadas pela mãe ou pelo pai, elas geralmente contam com uma única fonte de renda e, assim, estão sob condições socioeconômicas ainda mais limitadas para atender às necessidades básicas de seus integrantes que as demais famílias. O pagamento de uma importante verba em dobro terá o condão de propiciar alívio financeiro imediato, além de oferecer uma espécie de colchão de amortecimento, em caso de deterioração da situação econômica da família por desemprego ou doença da pessoa provedora.

Pela relevância da proposta, esperamos apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

|||||
SF/21854.95477-13